



Município de Cordislândia MG  
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

**LEI Nº 1118 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE  
IMÓVEL RURAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

*O Prefeito Municipal de Cordislândia – MG, Sr. José Odair da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 18, artigo 55, inciso X da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação de desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:*

**Art 1º** Fica o Município de Cordislândia – MG, autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, pelo preço total não superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o seguinte imóvel:

Um lote de terreno, perfazendo uma área total de terreno de 1.320,00M<sup>2</sup> (Um mil, trezentos e vinte metros quadrados) de propriedade REGINA CÉLIA DOMINGUES, com contrato de compra e venda com o Dr. Luiz Carlos de Paiva e a Sra. Rosana Maria Domingues de Paiva, Registrado no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, no livro 2, R. 1, da Matricula nº 11.937.

**Art 2º** A desapropriação de que trata a presente Lei é declarada de natureza urgente para emissão provisória de posse em processo judicial ou amigável de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto Lei nº 3.365/1941.

**Art 3º** O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

§ 1º - A Escritura Pública poderá ser unificada com a área já existente do município.

**Art 4º** O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pelo engenheiro Civil, funcionário Estável deste Município, Matricula nº 666.



Município de Cordislândia MG  
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogada as disposições em contrário.

Cordislândia/MG, em 09 de fevereiro de 2022

José Odair da Silva

Prefeito Municipal